



PARTE A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
AQUISIÇÃO DE BENS – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO N.º 002/CPL/SEMUS/2024 (90.002/2024)
PROCESSO N.º 2024/034026
UASG: 460961
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 825.930,72
ORIGEM DOS RECURSOS: 1500
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.301.5064.2099
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.91

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E NUTRACÊUTICAS INDUSTRIALIZADAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, ONDE SE ESTIMA O QUANTITATIVO PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, além de estar à disposição dos interessados à Rua Antônio Wilman, nº 230, Moquetá, Nova Iguaçu, CEP: 26215-020, na sede da SEMUS, sala da CPL, no horário de 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e identificação do interessado. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico pmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do telefone (21) 3510-5243 ou e-mail: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO: SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Antonio Wilman, 230, Bairro Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.215-020, e-mail semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br, Tel.: (21) 3510-5200.

Este edital está dividido nas partes, A, B, e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital;
Parte B	-	Procedimentos da licitação;
Anexo I	-	Formulário Oficial de Proposta;
Anexo I.I	-	Estimativa Orçamentária;
Anexo II	-	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo III	-	Modelo de Declaração;
Anexo IV	-	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo V	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo VI	-	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VII	-	Termo de Referência;

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO
Pregoeiro



PARTE B

O Município de Nova Iguaçu, mediante ao Pregoeiro **DAVIDSON PEREIRA LUGÃO** e a equipe de apoio **MARIA EDUARDA BARBOSA DUARTE** e **LUAYNE CLARO DA SILVA MATTOS** designados pela **PORTARIA GABINETE Nº 056/2024 - SEMUS de 21 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial de 25 de junho de 2024**, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação nº **002/CPL/SEMUS/2024** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar 123/2006, e Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de setembro de 2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, bem como das condições a seguir estabelecidas.

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2 - A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no **DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando-se o modo de **DISPUTA ABERTO**.

1.3 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.5 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2 - OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto é o Registro de preços para a aquisição de fórmulas nutricionais e nutracêuticas industrializadas destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, onde se estima o quantitativo para o período de 12 meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

ITEM	PRINCIPIO ATIVO	NOME DE REFERÊNCIA	APRESENT.	QTDE
01	Fórmula infantil a base de soja – Fórmula infantil industrializada para lactentes a partir de 6 meses idade, com proteína isolada de soja extensamente hidrolisada, em pó. Isenta de lactose e proteínas lácteas. Isenta de glúten. Enriquecida com vitaminas, minerais e outros ligoelementos.	-	Lata 400 g	108



02	Formula infantil - à base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódio ingredientes: À base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódio óleo de girassol de alto teor oleico, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco fracionado), concentrado de proteína do soro de leite, fosfato de cálcio tribásico, maltodextrina, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de colina, ácido ascórbico, m-inositol, taurina, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, palmitato de ascorbilo, óleo de milho, niacinamida, acetato de alfa-tocoferol, l-carnitina, dextrose, pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, beta caroteno, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, vitamina d3, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, filoquinona, cianocobalamina. aroma artificial de baunilha (aromatizante), ácido cítrico (acidulante). pode conter hidróxido de potássio.	Pediasure	Lata 400 g	288
03	Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sondas. Permite que a criança tenha um ganho de peso e crescimento linear com incremento harmônico entre macro e micronutrientes e desta forma, tenha ganho de peso e crescimento adequados para a idade. Não contém glúten. Contém derivados de leite e de soja.	Fortini Plus	Lata 400 g	504
04	Fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas. indicação: a partir do nascimento. aspecto físico: pó. uso: enteral ou oral. fonte de proteína: proteína hidrolisada soro leite. fonte de carboidrato: xarope glicose. fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou tcm e/ou óleo peixe.	Pregomin Pepti	Lata 400 g	492
05	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância (0 a 3 anos) destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres.	Neocate LCP	Lata 400 g	1.980
06	Fórmula de aminoácidos para necessidades desde recém nascido. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. Fórmula Aprimorada Lcpufas (DHA e ARA) relação 1:1 Fontes de Lcpufas são fungos e sintéticas, não são provenientes do óleo de peixe. Nucleotídeos Rendimento de 1 lata: 2666ml/1900kcal. Informação nutricional: Distribuição Calórica: proteínas (11%); carboidratos (45%); lipídeos (44%). Carboidratos: 100% maltodextrina. Proteínas: 100% aminoácidos livres. Lipídeos: 100% óleos vegetais. Carga de soluto renal (mosm/l) : 172 Relação cal não proteica/gN: 184:1 Osmolalidade (mOsm/kg): 360 Osmolaridade (mOsm/l): 325.	Neocate Advance	Lata 400 g	528
07	Fórmula infantil a base de leite semi-hidrolisado elementar sem lactose. Fórmula infantil para lactentes semi elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada hipoalergênico, com tcm e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do codexalimentariusfao/oms isenta de lactose e sacarose.	Pregomin	Lata 400 g	144
08	Suplemento nutricional em pó com proteínas e outros nutrientes essenciais. ingredientes: Amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio,	Ensure	Lata 400 g	420



	cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina d3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno.			
09	Fórmula padrão completa e balanceada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Dieta em pó nutricionalmente completa especialmente desenvolvida para atender pacientes portadores de doença de Crohn. Acrescido de TGF-B2, isenta de glúten e lactose.	Modulen	Lata 400 g	276
10	Fórmula isenta de fenilalanina Alimento em pó para o manejo dietético de crianças, entre 0 e 1 ano de idade, em dietas com restrição de fenilalanina.	PkuMed A ou Pku Concentrated	Lata 500 g	108
11	Suplemento alimentar para idosos: Enriquecido com proteína, vitamina D, cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes e minerais.	Nutren Sênior	Lata 370g	144
12	Fórmula Infantil de partida hipoalergênica para crianças com casos de alergia à proteína do leite de vaca sem quadros de diarreia, produto em pó à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, peptídeos e aminoácidos, com adição de prebióticos, contendo DHA e ARA, isento de sacarose, frutose e glúten.	Aptamil ProExpert Pepti	Lata 400 g	216
13	Fórmula infantil Anti-regurgitação. Fórmula infantil para lactentes com regurgitação, de maior viscosidade, com amido de milho ou arroz pré-gelatinizado ou goma de jatá como agentes espessantes, e acrescida de óleo vegetal, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Aptamil ProExpert AR ou NAN Expert Pró AR	Lata 400 g	72
14	Suplemento infantil: Suplemento nutricional infantil à base de aminoácidos para crianças com alergias alimentares prebióticos e 1,0 kcal/mL.	Neofort	Lata 400 g	72
15	Complemento alimentar infantil. Ingredientes: leite desnatado, sacarose, leite integral, sólidos de xarope de milho, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, inositol, iodeto de potássio, acetato de dl-alfatocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, acetato de vitamina a, fitometadiona, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, cianocobalamina (vitamina b12), riboflavina, ácido fólico e biotina. Não contém Sacarose Sabor banana: contém corantes artificiais tartrazina e amarelo crepúsculo e aroma artificial de banana. Sabor baunilha: contém aroma artificial de baunilha. Não contém sacarose. Sabor chocolate: contém cacau, estabilizante carragena e aroma artificial de baunilha. Sabor morango: contém estabilizante carragena, aroma natural reforçado de morango, corantes artificiais eritrosina, alumínio laca e eritrosina.	Sustagem	Lata 380 g	108

2.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.



3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 825.930,72 (Oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos)**, conforme Anexo I.I – Estimativa Orçamentária, deste edital.

4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital no DOE-NI.

5- PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e no sistema de compras do governo federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.4. Para os itens cujo valor total é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendam aos requisitos deste edital.



5.4.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, porém não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, também poderão apresentar propostas de preços para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 10.8 da Seção “Julgamento das Propostas”, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face à impossibilidade de se adjudicar os itens a empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07.

5.4.2. Na hipótese de não haver a adjudicação dos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a nenhum licitante que concorra na qualidade de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, o Pregoeiro procederá a abertura de nova sessão pública, ato contínuo, iniciando a fase de lances entre os proponentes que tenham, nas condições do subitem 5.4.1, apresentado proposta de preços.

5.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na referida Lei Complementar.

5.6. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7 – Não será permitida a participação em Consórcio, diante da justificativa apresentada no processo administrativo n.º 2024/034026, conforme disposto no subitem 21 do Termo de Referência.

5.8 - Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

- a)** A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b)** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c)** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- d)** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.9. É vedada a participação nesta licitação:

- I** – daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II** – de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- III** - de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV** - de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.
- V** – de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI** - de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.



VII – de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

VIII - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

X - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XII – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII – de agente público do órgão ou entidade licitante.

5.11. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do Manual Técnico Operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao (à) Secretaria Municipal de Saúde, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7 A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8 - A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9 - A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



6.10 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.2. Nos casos em que houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.2.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

7.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante terá a opção de parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – valor unitário para cada item e o valor total dos itens;

II – marca;

III – fabricante.

8.1.1. A proposta deverá indicar os quantitativos cotados, que não poderão ser inferiores aos quantitativos máximos de cada item que poderá ser adquirido.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (tais como: despesas com transporte, seguro e frete, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) na data de entrega.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência anexa a este Edital serão desconsiderados.

8.9. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, que o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos a contar da emissão / recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.10. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação.



8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I.I deste Edital referente ao orçamento estimado, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.11.

9 – ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1. No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.2. Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

9.2. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa aberto.

9.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexequível.

9.6. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de 0,10 (dez) centavos.

9.9. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após o período de prorrogação automática.

9.14. Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.



9.16. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2. As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
- III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;
- IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
- V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

10.2.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.3. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- I – conter vícios insanáveis;
- II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
- IV – apresente preço manifestamente inexequível;
- V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;
- VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- VII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.
- VIII – não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1. No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

10.4. Em relação aos itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor não supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada - se esta for empresa de maior porte -, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

10.4.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



10.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.7. A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances ou caso inexistam lances, uma vez que tenha sido observado o procedimento do item 10.4 nas hipóteses em que aplicável, o critério de desempate se dará conforme o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nessa ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.6. As disposições do item 10.5 acerca do desempate também se aplicam para os itens cujo valor supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como para os itens cuja disputa seja exclusiva para micro e pequenas empresas.

10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME, MEI e Sociedade Cooperativa, o Pregoeiro procederá na conformidade com o disposto nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, iniciando a fase de lances entre os proponentes que, mesmo não concorrendo na qualidade de EPP/ME/MEI/Sociedade Cooperativa, tenham apresentado proposta.

10.9. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.10. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.



10.11. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborado pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.12. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.13. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

11- HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. O Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor através da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

f) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação porventura exigidos deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5. Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral nos termos do art. 93 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6. A certidão de pré-qualificação prevista no art. 58 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022 substitui os requisitos de qualificação técnica exigidos neste edital, devendo tal certidão ser remetida ao Pregoeiro em formato digital em conjunto com os demais documentos de habilitação não compreendidos no SICAF.



11.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,
- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.
- f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”:

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.



c) comprovação de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação na data de abertura do pregão.

IV – Da Qualificação Técnica:

- De acordo com as Pasta requisitante no Termo de Referência, os critérios de habilitação técnica de acordo com o art. 67, Lei nº 14.133/2021, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) As licitantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- d) A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos.

Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

V - Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal (elencados nas alíneas b, c, d e e, do item 11.8, II) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



11.9.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.10. Em se tratando de item com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.10.1. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante beneficiária da Lei Complementar n. 123/06 for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2. Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inhabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2, f.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, ou no caso de inversão de fases, quando houver a habilitação seguida da classificação da proposta, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - O cabimento de recurso em face da inhabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.



12.1.1 - A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2 – As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3 – As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4 – O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Após proclamação do resultado definitivo com indicação do licitante vencedor, o agente de contratação, mediante mensagem no sistema eletrônico, deverá consultar os demais participantes, observado a ordem cronológica de classificação, sobre o interesse na formação do cadastro de reserva.

13.2 – Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 35, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

14 – FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital, e se obrigar nos limites dela;

14.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

14.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.2. O registro mencionado no item 14.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na ata.



14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.1.2, 'a' aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15– FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de até 10 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, assinar a ata de registro de preços.

15.1.1. A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

15.1.2. Não sendo assinado o contrato ou retirado/assinado o documento equivalente dentro do prazo de validade da proposta vencedora por motivo atribuível à Administração, a proposta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

15.2. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

15.3. No ato de assinatura da ata, será exigida prova da manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser reapresentadas certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

15.4. O não comparecimento no prazo no item 15.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão, além da imputação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e da perda da garantia de proposta ofertada, o cancelamento do registro de preços, com a consequente convocação dos licitantes que integram o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalização da ata de registro observado o valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

15.5. Caso nenhum dos licitantes que integram o cadastro de reserva nas condições do subitem anterior aceite formalizar a ata, o Pregoeiro deverá convocar os demais cadastrados, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse na contratação pelos preços ofertados nas respectivas propostas, desde que observada a estimativa de valor fixada pela Administração.

15.6. A formalização da ata nas condições do item anterior deve ser precedida de negociação com o licitante interessado de modo a buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16– VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro oriunda do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável exclusivamente no caso de existência de saldo não executado, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados mediante cotação realizada nos termos do art. 24 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.



16.2. A prorrogação da ata deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

16.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

17 - ORDEM DE FORNECIMENTO

17.1. A ordem de fornecimento deverá ser emitida pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes e aderentes observando-se o quantitativo mínimo que será determinado conforme a solicitação do Setor de Mandado Judicial da SEMUS, conforme disposto no item 3.2 do Termo de Referência.

17.2. O prazo de entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado do contratado.

17.3. O início da contagem do prazo para atendimento da ordem de fornecimento somente ocorrerá a partir da certeza de ciência do fornecedor registrado.

17.4. O não atendimento tempestivo da ordem de fornecimento, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das imputações das sanções previstas neste Edital.

18 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade municipal não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

18.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

18.3. A solicitação de adesão deverá observar o disposto no art. 80, parágrafo 5º, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

18.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

18.5. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

18.6. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

18.7. A análise das solicitações de adesão pelo órgão gerenciador deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

18.7.1. A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no item anterior acarretará a necessidade de negociação do preço registrado.

18.7.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

19 – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, deverá o órgão gerenciador iniciar negociação com o fornecedor registrado e, em caso de insucesso, promover sua liberação.

19.2. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância destes com os valores atualizados de mercado.

19.2.1. O pedido de atualização deverá ser formulado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 91 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.



19.2.2. A atualização somente será realizada caso comprovados os fatos ensejadores do pedido e a Administração não exerça o direito de liberar o fornecedor do registro.

19.2.3. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

19.3. A discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão na forma do subitem 18.7.1 deste Edital importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado.

19.4. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.4.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20 – ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

20.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

21 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

22 – RECEBIMENTO

22.1. O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do bem, observada a seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) corridos dias contados da entrega do objeto;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais;

22.2. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

22.3. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b do subitem 22.1 sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.



22.4. O termo circunstanciado mencionado na alínea a do subitem 22.1 deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o produto não emitindo o recebimento definitivo.

22.5. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o produto de forma sumária quando da entrega ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pelo contratado.

23 - FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas nos artigos 10 e 11, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

23.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

24.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

24.1.3. As sanções previstas nas alíneas a, e e f do subitem 24.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

24.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

24.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.4. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.



24.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

24.7. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

25 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O Município fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo contratado e aceita pelo Município.

25.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

25.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

25.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

25.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

25.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

25.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

25.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

25.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 26.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

26 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

26.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado ou, caso tenha havido atualização ou revisão dos preços da ata previamente à contratação, pelo período de 12 (doze) meses a contar de tal fato.

26.2. Os eventuais reajustes só poderão ocorrer, mediante expresse e fundamentado requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA.

26.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



26.4. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

26.4.1. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

26.4.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

26.5. O contratado deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

26.5.1. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no subitem acima ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

26.6. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio e que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência contratual, ou, em caso de prorrogação, antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão do direito.

26.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão deverão observar as diretrizes fixadas no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

27 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. O valor total para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em **R\$ 825.930,72 (Oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos)**, conforme especificações do Termo de Referência.

27.2. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2024, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ORIGEM DOS RECURSOS:	1500
PROGRAMA DE TRABALHO:	04.31.01.10.301.5064.2099
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.91

27.3. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria.

28 – GARANTIA

28.1 - Não haverá a exigência de garantia contratual da execução.

29 – SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

30 – DIPOSIÇÕES GERAIS

30.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



30.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

30.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

30.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

30.5. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

30.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

30.8. Este edital está dividido nas partes, A, B, e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital;
Parte B	-	Procedimentos da licitação;
Anexo I	-	Formulário Oficial de Proposta;
Anexo I.I	-	Estimativa Orçamentária;
Anexo II	-	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo III	-	Modelo de Declaração;
Anexo IV	-	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo V	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo VI	-	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VII	-	Termo de Referência;

Elaborado por:

Táso Gabriel da Silva Marabá
Diretor Administrativo - CPL



ANEXO I – FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA
GRUPO 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/034026
LICITAÇÃO: N.º ____/SEMUS/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de fórmulas nutricionais e nutracêuticas industrializadas destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, onde se estima o quantitativo para o período de 12 meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital.

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **E-MAIL:**
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

ITEM	PRINCIPIO ATIVO	NOME DE REFERÊNCIA	APRES.	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância (0 a 3 anos) destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres.	Neocate LCP	Lata 400 g		1.980	R\$	R\$
06	Fórmula de aminoácidos para necessidades desde recém nascido. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. Fórmula Aprimorada Lcufas (DHA e ARA) relação 1:1 Fontes de Lcufas são fungos e sintéticas, não são provenientes do óleo de peixe. Nucleotídeos Rendimento de 1 lata: 2666ml/1900kcal. Informação nutricional: Distribuição Calórica: proteínas (11%); carboidratos (45%); lipídeos (44%). Carboidratos: 100% maltodextrina. Proteínas: 100% aminoácidos livres. Lipídeos: 100% óleos vegetais. Carga de soluto renal (mosm/l) : 172 Relação cal não proteica/gN: 184:1 Osmolalidade (mOsm/kg): 360 Osmolaridade (mOsm/l): 325.	Neocate Advance	Lata 400 g		528	R\$	R\$
09	Fórmula padrão completa e balanceada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Dieta em pó nutricionalmente completa especialmente desenvolvida para atender pacientes portadores de doença de Crohn. Acrescido de TGF-B2, isenta de glúten e lactose.	Modulen	Lata 400 g		276	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$							



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
LOCAL E DATA:

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado



ANEXO I – FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA
GRUPO 02 – PREFERENCIAL ME/EPP/MEI/SOCIEDADE COOPERATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/034026
LICITAÇÃO: N.º ____/SEMUS/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de fórmulas nutricionais e nutracêuticas industrializadas destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, onde se estima o quantitativo para o período de 12 meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital.

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **E-MAIL:**
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

ITEM	PRINCIPIO ATIVO	NOME DE REFERÊNCIA	APRES.	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fórmula infantil a base de soja – Fórmula infantil industrializada para lactentes a partir de 6 meses idade, com proteína isolada de soja extensamente hidrolisada, em pó. Isenta de lactose e proteínas lácteas. Isenta de glúten. Enriquecida com vitaminas, minerais e outros ligoelementos.	-	Lata 400 g		108	R\$	R\$
02	Formula infantil - à base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódioingredientes: À base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódio óleo de girassol de alto teor oléico, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco fracionado), concentrado de proteína do soro de leite, fosfato de cálcio tribásico, maltodextrina, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de colina, ácido ascórbico,m-inositol, taurina, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, palmitato de ascorbila, óleo de milho, niacinamida, acetato de alfa-tocoferol, l-carnitina, dextrose, pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, sulfatto cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, beta caroteno, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, vitamina d3, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, filoquinona, cianocobalamina. aroma artificial de baunilha (aromatizante), ácido cítrico (acidulante). pode conter hidróxido de potássio.	Pediasure	Lata 400 g		288	R\$	R\$
03	Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém	Fortini Plus	Lata 400 g		504	R\$	R\$



	lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sondas. Permite que a criança tenha um ganho de peso e crescimento linear com incremento harmônico entre macro e micronutrientes e desta forma, tenha ganho de peso e crescimento adequados para a idade. Não contém glúten. Contém derivados de leite e de soja.					
04	Fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas. indicação: a partir do nascimento. aspecto físico: pó. uso: enteral ou oral. fonte de proteína: proteína hidrolisada soro leite. fonte de carboidrato: xarope glicose. fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou tcm e/ou óleo peixe.	Pregomin Pepti	Lata 400 g		492	R\$ R\$
07	Fórmula infantil a base de leite semi-hidrolisado elementar sem lactose. Fórmula infantil para lactentes semi elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada hipoalergênico, com tcm e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do codexalimentariusfao/oms isenta de lactose e sacarose	Pregomin	Lata 400 g		144	R\$ R\$
08	Suplemento nutricional em pó com proteínas e outros nutrientes essenciais. ingredientes: Amido de milho hidrolisado, óleo de milho,caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina d3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno.	Ensure	Lata 400 g		420	R\$ R\$
10	Fórmula isenta de fenilalanina Alimento em pó para o manejo dietético de crianças, entre 0 e 1 ano de idade, em dietas com restrição de fenilalanina.	PkuMed A ou Pku Concentrated	Lata 500 g		108	R\$ R\$
11	Suplemento alimentar para idosos: Enriquecido com proteína, vitamina D, cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes e minerais.	Nutren Sênior	Lata 370g		144	R\$ R\$
12	Fórmula Infantil de partida hipoalergênica para crianças com casos de alergia à proteína do leite de vaca sem quadros de diarreia, produto em pó à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, peptídeos e aminoácidos, com adição de prebióticos, contendo DHA e ARA, isento de sacarose, frutose e glúten.	Aptamil ProExpert Pepti	Lata 400 g		216	R\$ R\$



13	Fórmula infantil Anti-regurgitação. Fórmula infantil para lactentes com regurgitação, de maior viscosidade, com amido de milho ou arroz prégelatinizado ou goma de jataí como agentes espessantes, e acrescida de óleo vegetal, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Aptamil ProExpert AR ou NAN Expert Pró AR	Lata 400 g		72	R\$	R\$
14	Suplemento infantil: Suplemento nutricional infantil á base de aminoácidos para crianças com alergias alimentares prebióticos e 1,0 kcal/mL.	Neofort	Lata 400 g		72	R\$	R\$
15	Complemento alimentar infantil. Ingredientes: leite desnatado, sacarose, leite integral,sólidos de xarope de milho, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida,inositol, iodeto de potássio, acetato de dl-alfatocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, acetato de vitamina a, fitometadiona,pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina,cianocobalamina (vitamina b12), riboflavina,ácido fólico e biotina. Não contém SacaroseSabor banana: contém corantes artificiais tartrazina e amarelocrepúsculo e aroma artificial de banana.sabor baunilha: contém aroma artificial debaunilha. Não contém sacarose. Sabor chocolate: contém cacau, estabilizantecarragena e aroma artificial de baunilha.sabor morango: contém estabilizantecarragena, aroma natural reforçado demorango, corantes artificiais eritrosinaalumínio laca e eritrosina.	Sustagem	Lata 380 g		108	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$							

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
LOCAL E DATA:

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado



ANEXO I.I – ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Data base: Maio de 2024

ITEM	PRINCIPIO ATIVO	NOME DE REFERÊNCIA	APRES.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fórmula infantil a base de soja – Fórmula infantil industrializada para lactentes a partir de 6 meses idade, com proteína isolada de soja extensamente hidrolisada, em pó. Isenta de lactose e proteínas lácteas. Isenta de glúten. Enriquecida com vitaminas, minerais e outros ligoelementos.	-	Lata 400 g	108	R\$ 61,86	R\$ 6.680,88
02	Formula infantil - à base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódioingredientes: À base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódio óleo de girassol de alto teor oléico, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco fracionado), concentrado de proteína do soro de leite, fosfato de cálcio tribásico, maltodextrina, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de colina, ácido ascórbico,m-inositol, taurina, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, palmitato de ascorbila, óleo de milho, niacinamida, acetato de alfa-tocoferol, l-carnitina, dextrose, pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, beta caroteno, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, vitamina d3, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, filoquinona, cianocobalamina. aroma artificial de baunilha (aromatizante), ácido cítrico (acidulante). pode conter hidróxido de potássio.	Pediasure	Lata 400 g	288	R\$ 56,44	R\$ 16.254,72
03	Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sondas. Permite que a criança tenha um ganho de peso e crescimento linear com incremento harmônico entre macro e micronutrientes e desta forma, tenha ganho de peso e crescimento adequados para a idade. Não contém glúten. Contém derivados de leite e de soja.	Fortini Plus	Lata 400 g	504	R\$ 96,47	R\$ 48.620,88
04	Fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas. indicação: a partir do nascimento. aspecto físico: pó. uso: enteral ou oral. fonte de proteína: proteína hidrolisada soro leite. fonte de carboidrato: xarope glicose. fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou tcm e/ou óleo peixe.	Pregomin Pepti	Lata 400 g	492	R\$ 140,11	R\$ 68.934,12
05	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância (0 a 3 anos) destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres.	Neocate LCP	Lata 400 g	1.980	R\$ 167,76	R\$ 332.164,80
06	Fórmula de aminoácidos para necessidades desde recém nascido. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. Fórmula Aprimorada Lcpufas (DHA e ARA) relação 1:1 Fontes de Lcpufas são fungos e sintéticas, não são provenientes do óleo de peixe.	Neocate Advance	Lata 400 g	528	R\$ 210,14	R\$ 110.953,92



	Nucleotídeos Rendimento de 1 lata: 2666ml/1900kcal. Informação nutricional: Distribuição Calórica: proteínas (11%); carboidratos (45%); lipídeos (44%). Carboidratos: 100% maltodextrina. Proteínas: 100% aminoácidos livres. Lipídeos: 100% óleos vegetais. Carga de soluto renal (mosm/l) : 172 Relação cal não proteica/gN: 184:1 Osmolalidade (mOsm/kg): 360 Osmolaridade (mOsm/l): 325.					
07	Fórmula infantil a base de leite semi-hidrolisado elementar sem lactose. Fórmula infantil para lactentes semi elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada hipoalergênico, com tcm e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do codexalimentariusfao/oms isenta de lactose e sacarose.	Pregomin	Lata 400 g	144	R\$ 98,16	R\$ 14.135,04
08	Suplemento nutricional em pó com proteínas e outros nutrientes essenciais. ingredientes: Amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina d3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno.	Ensure	Lata 400 g	420	R\$ 97,43	R\$ 40.920,60
09	Fórmula padrão completa e balanceada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Dieta em pó nutricionalmente completa especialmente desenvolvida para atender pacientes portadores de doença de Crohn. Acrescido de TGF-B2, isenta de glúten e lactose.	Modulen	Lata 400 g	276	R\$ 335,68	R\$ 92.647,68
10	Fórmula isenta de fenilalanina Alimento em pó para o manejo dietético de crianças, entre 0 e 1 ano de idade, em dietas com restrição de fenilalanina.	PkuMed A ou Pku Concentrated	Lata 500 g	108	R\$ 409,50	R\$ 44.266,00
11	Suplemento alimentar para idosos: Enriquecido com proteína, vitamina D, cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes e minerais.	Nutren Sênior	Lata 370g	144	R\$ 58,11	R\$ 8.367,84
12	Fórmula Infantil de partida hipoalergênica para crianças com casos de alergia à proteína do leite de vaca sem quadros de diarreia, produto em pó à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, peptídeos e aminoácidos, com adição de prebióticos, contendo DHA e ARA, isento de sacarose, frutose e glúten.	Aptamil ProExpert Pepti	Lata 400 g	216	R\$ 92,55	R\$ 19.990,80
13	Fórmula infantil Anti-regurgitação. Fórmula infantil para lactentes com regurgitação, de maior viscosidade, com amido de milho ou arroz pré-gelatinizado ou goma de jatá como agentes espessantes, e acrescida de óleo vegetal, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Aptamil ProExpert AR ou NAN Expert Pró AR	Lata 400 g	72	R\$ 43,06	R\$ 3.100,32



14	Suplemento infantil: Suplemento nutricional infantil á base de aminoácidos para crianças com alergias alimentares prebióticos e 1,0 kcal/mL.	Neofort	Lata 400 g	72	R\$ 200,77	R\$ 14.455,44
15	Complemento alimentar infantil. Ingredientes: leite desnatado, sacarose, leite integral,sólidos de xarope de milho, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida,inositol, iodeto de potássio, acetato de dl-alfatocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, acetato de vitamina a, fitometadiona,pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina,cianocobalamina (vitamina b12), riboflavina,ácido fólico e biotina. Não contém SacaroseSabor banana: contém corantes artificiais tartrazina e amarelocrepúsculo e aroma artificial de banana.sabor baunilha: contém aroma artificial debaunilha. Não contém sacarose. Sabor chocolate: contém cacau, estabilizantecarragena e aroma artificial de baunilha.sabor morango: contém estabilizantecarragena, aroma natural reforçado demorango, corantes artificiais eritrosinaalumínio laca e eritrosina.	Sustagem	Lata 380 g	108	R\$ 41.46	R\$ 4.477,68
VALOR TOTAL R\$ 825.930,72 (Oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).						

VALORES COLETADOS NO MERCADO, CONFORME CONSTA NO MAPÁ DE COTAÇÃO – SEMUS;



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **002/CPL/SEMUS/2024** declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe bem como confirmamos a veracidade das informações prestadas.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº 002/CPL/SEMUS/2024 nossa empresa declara que:

- Não possuímos em nosso quadro funcional servidor pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possuímos em nosso quadro pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CPL – MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU;

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/CPL/SEMUS/2024

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a), nacionalidade, cédula de identidade nº, emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa), participar do Pregão Eletrônico sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.4 do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/CPL/SEMUS/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, sendo enquadrada como (ME/EPP/MEI). Assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º123/06 assegure que:

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

DECLARA que os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PROCESSO: Nº 2024/034026

LICITAÇÃO: Nº ____/CPL/SEMUS/2024

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, às ____ horas, na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, situada à ____ (endereço) ____, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, por intermédio da Secretaria ____, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e..... (ADJUDICATÁRIO), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____ estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____, domiciliado à _____, de acordo com o processo administrativo n.º _____, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 12.997/2021 e ainda o edital nº _____, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por meio desta ata o **COMPROMITENTE** assume o compromisso e a obrigação de fornecer os insumos descritos na planilha anexa pelos preços ali fixados, observado o teto máximo estabelecido e as diretrizes fixadas no Termo de Referência e no edital da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O **COMPROMITENTE** está obrigado a fornecer os insumos que venham a ser requisitados através de ordens de fornecimento emitidas pelos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes, observado o valor unitário registrado e o quantitativo mínimo de cada ordem previsto no Termo de Referência, no edital de licitação.

Parágrafo segundo. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelo(s) órgão(s) gerenciador, participantes e não participantes será determinado conforme a solicitação do Setor de Mandado Judicial da SEMUS, conforme disposto no item 3.2 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – A formalização da ata não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de contratação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado, no entanto, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. Admite-se prorrogação por igual ou menor período caso existente saldo remanescente, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados por meio de cotação realizada nos termos do art. 24 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

O órgão/entidade gerenciador(a) desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a quem compete:



- a) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município;
- b) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos e das solicitações de adesão;
- c) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços, observando os limites da legislação;
- e) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto Municipal n. 12.997/2022, observada a ordem de classificação;
- f) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- g) fornecer ao COMPROMITENTE documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, do disposto no Decreto Municipal n. 12.997/2022, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações; e
- i) realizar permanente cotação de preços, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observada, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e as condições adequadas de acondicionamento;
- b) Realizar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no produto fornecido, sempre que a ela imputáveis;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios redibitórios existentes, na forma do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização exercida pela Administração;
- e) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO;
- f) Observar a legislação trabalhista e previdenciária na gestão da mão de obra vinculada à execução do objeto registrado;
- g) Reconhecer que o MUNICÍPIO não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, do Termo de Referência e do edital de licitação;
- i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
- j) manter-se durante toda a execução da ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.
- l) Os produtos devem, preferencialmente ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de R\$ _____ (...).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou aderentes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência e no edital da licitação.

Parágrafo segundo. A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo terceiro. O **COMPROMITENTE** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo quarto. O **COMPROMITENTE** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quinto. O **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sexto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do comprometente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo sétimo. Todos os atos exarados pela fiscalização da ata deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo oitavo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o **COMPROMITENTE**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do **COMPROMITENTE** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo nono - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as ordens de fornecimento emitidas, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) corridos dias contados da entrega do objeto;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais;

Parágrafo Décimo. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo Décimo primeiro. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao **COMPROMITENTE** o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo Décimo segundo. O termo mencionado na alínea *a* deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo terceiro - O fiscal, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA



Para a execução desta ata, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. O COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. O COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento do fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo **COMPROMITENTE**, observado o valor unitário registrado e o quantitativo objeto da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao fornecimento efetiva do objeto registrado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia do comprometente.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, o comprometente deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal do fornecimento executado, os seguintes documentos:

- I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- III - medição realizada pela fiscalização da ata, caso o instrumento esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo comprometente, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.



Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, o compromitente deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os órgãos e entidades municipais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, na forma do art. 80 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, observando-se os limites individual e global.

Parágrafo primeiro. Caberá ao COMPROMITENTE optar pela aceitação ou não da adesão por meio de manifestação expressa e inequívoca.

Parágrafo segundo. A aceitação do COMPROMITENTE deve ser formalizada por meio de manifestação expressa dirigida ao órgão gerenciador na qual se compromete a não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo originalmente registrado a despeito da adesão solicitada.

Parágrafo terceiro. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

Parágrafo quarto. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

Parágrafo quinto. A análise das solicitações de adesão pelo órgão gerenciador deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão e a constatação de preço mais vantajoso em decorrência dessa pesquisa acarretará a necessidade de negociação do preço registrado para sua compatibilização com o de mercado, como condição para autorização à adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser objeto de alteração caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, ou caso haja substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Parágrafo primeiro. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores de mercado, conforme levantamento devidamente documentado, o órgão gerenciador deverá iniciar negociação com o fornecedor registrado para compatibilização com os preços apurados.

Parágrafo segundo. A redução dos preços registrados será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos/entidades que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

Parágrafo terceiro. Em caso de insucesso nas negociações previstas no parágrafo primeiro, o órgão gerenciador promoverá a liberação do fornecedor em relação aos compromissos assumidos, convocando os demais fornecedores para negociação, observada a ordem de classificação da licitação.

Parágrafo quarto. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, ensejando substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, os preços poderão ser revistos, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância e que sejam observadas as diretrizes do Decreto Municipal n. 12.997/2022, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e, em caso de insucesso, promover o cancelamento do registro.



Parágrafo quinto. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido previsto no parágrafo anterior importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

Parágrafo sexto. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Parágrafo sétimo. A eventual discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão importará na importação na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado, na forma do parágrafo 2º do art. 78, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo oitavo. Os novos valores porventura a serem registrados em razão das alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 92 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022 quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

Parágrafo segundo – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os fornecedores registrados que integrem o cadastro de reserva para manifestação de vontade de formalizar registro de preços.

Parágrafo terceiro. Diante da inexistência de cadastro de reserva ou do desinteresse dos fornecedores registrados, é facultado ao órgão gerenciador convocar os demais licitantes na forma do parágrafo 7º, do art. 91, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

Fazem parte do cadastro de reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens em preços iguais aos do vencedor do certame, e os proponentes que mantiverem sua proposta original, observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital.

Parágrafo primeiro. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, incumbindo ao órgão/entidade gerenciador(a) o controle.

Parágrafo segundo. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

Parágrafo terceiro. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo quarto. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto. Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no parágrafo segundo, alínea 'a', desta cláusula aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo sexto. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total da ata em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **COMPROMITENTE** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte do **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos casos em que não for dispensada a utilização do instrumento contratual, a emissão de ordem de fornecimento deverá precedida da formalização do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Após a assinatura da ata seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2024.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO:

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR nº 1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$

FORNECEDOR nº 2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR nº 3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$

FORNECEDOR nº 4 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - ALTERADO

1. OBJETO

1.1 - Trata-se de solicitação para sistema de registro de preço para aquisição de fórmulas nutricionais e nutracêuticas industrializadas destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu, pelo período de 12 (doze).

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.997/2022.

1.3 - Os itens que integram o objeto a ser contratado caracterizam-se como bens comuns, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

1.4 - A licitação será realizada na modalidade: Pregão, em sua forma Eletrônica, menor preço unitário, por item, conforme preceituam a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

1.5 - O modo de disputa a ser adotado é o da proposta aberta do Art. 56, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, pleiteia neste termo de referência a aquisição de fórmulas nutricionais e nutracêuticas que não estão contempladas na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME a fim de cumprir as demandas de ordens judiciais em razão do Município de Nova Iguaçu.

Com o aumento da prevalência de doenças crônicas e da expectativa de vida, tem crescido o número de pessoas que precisam se alimentar de maneira não convencional, sendo em alguns casos por sondas, fazendo uso da nutrição enteral (NE), muitas vezes em domicílio (NED) e com necessidades nutricionais específicas.

Apesar de o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) ser compreendido como direito fundamental desde 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 25-1 somente em 2010, por meio da Emenda Constitucional de nº 64, a alimentação foi incluída como direito social na Constituição Federal Brasileira (Art. 6º). Três anos após o reconhecimento do DHAA na Constituição, foi publicada a versão atualizada da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), que prevê desde a promoção da alimentação saudável, até o cuidado integral aos agravos relacionados à alimentação e nutrição, incluindo a garantia do DHAA aos indivíduos com necessidades alimentares especiais relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou a via de consumo alimentar (enteral ou parenteral).

Com o envelhecimento da população, observa-se também o aumento da prevalência de doenças e agravos não transmissíveis (DANT) que levam à necessidade de vias alimentares alternativas, como a nutrição enteral (NE). A NE, realizada por meio de sondas nasais e ostomias, é necessária quando a alimentação por via oral é insuficiente ou incapaz de garantir o DHAA. Em situações em que o indivíduo apresenta estabilidade clínica, a NE pode ser realizada em domicílio (NED), por meio da utilização de fórmulas enterais comerciais (industrializadas), formulações preparadas com alimentos (artesanais) ou formulações mistas (combinam alimentos in natura, produtos alimentícios e formulações comerciais). Esse cenário tem demandado ao Sistema Único de Saúde (SUS) a estruturação da assistência prestada aos indivíduos com necessidades alimentares especiais em atenção domiciliar. No entanto, o compromisso com a garantia do DHAA aos usuários do SUS ainda não está inserido na agenda das políticas públicas em atividade.

Em contrapartida ao apontado acima, é observado aumento expressivo da demanda relativa ao fornecimento de fórmulas nutricionais e compostos suplementares destinados ao atendimento de lactentes com necessidades dietoterápicas específicas. O aleitamento materno é a metodologia de nutrição mais adequada ao lactente, segundo OMS. Contudo, é recorrente a necessidade de alimentação atípica em decorrência de agravos neonatais e infantis, ou mesmo para manutenção adequada dos critérios dietoterapêuticos adequados ao usuário, podendo este ser: neonato,



criança, adolescente ou adulto. Tais necessidades não são abrangidas com os preparos alimentares disponibilizados na REMUME atualmente, portanto, de forma recorrente, são arroladas em demandas judiciais com o intuito de garantir o DHAA.

A garantia do acesso à alimentação adequada aos usuários com necessidades nutricionais especiais pode demandar o uso de fórmulas enterais comerciais, as quais apresentam alto custo e não possuem financiamento específico no SUS, exceto em âmbito hospitalar. Diante da falta de regulamentação e de linha de financiamento para a assistência aos indivíduos com necessidades alimentares especiais, alguns municípios têm organizado redes municipais, com a implantação de protocolos de atenção nutricional aos usuários com tais necessidades dietoterápicas. Porém, há grande divergência nas diretrizes e funcionamento dessas redes e protocolos, o que acaba por prejudicar o fortalecimento da atenção nutricional aos indivíduos com necessidades alimentares especiais.

E ainda, a falta de efetivação do DHAA aos usuários com as características aplicadas ao enquadramento de necessidades nutricionais especiais tem levado ao aumento expressivo das ações judiciais contra as três esferas de gestão do SUS, solicitando o fornecimento de fórmulas nutricionais enterais comerciais. Este fenômeno, denominado “judicialização da saúde”, apesar de ser uma forma legítima de exigir a realização de direitos, constitui um problema para o Poder Público, em função da alocação não planejada de recursos públicos, a sobreposição dos direitos individuais sobre os direitos coletivos, gerando o agravo das iniquidades de acesso à saúde.

A necessidade de financiamento e elaboração de protocolos que orientem o cuidado e a prescrição das fórmulas nutricionais e, quando necessário, seu fornecimento pelo Estado, são demandas recorrentes em espaços de pactuação e congressos regionais e nacionais que contam com a presença dos gestores e do controle social do SUS.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 As quantidades a ser adquiridas apresenta-se conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO DE SUPLEMENTOS - MANDADO JUDICIAL					
ITEM	PRINCIPIO ATIVO	NOME DE REFERÊNCIA	APRES.	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL
01	Fórmula infantil a base de soja – Fórmula infantil industrializada para lactentes a partir de 6 meses idade, com proteína isolada de soja extensamente hidrolisada, em pó. Isenta de lactose e proteínas lácteas. Isenta de glúten. Enriquecida com vitaminas, minerais e outros ligoelementos.	-	Lata 400 g	9	108
02	Formula infantil - à base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódio ingredientes: À base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódio óleo de girassol de alto teor oléico, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco fracionado), concentrado de proteína do soro de leite, fosfato de cálcio tribásico, maltodextrina, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de colina, ácido ascórbico, m-inositol, taurina, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, palmitato de ascorbila, óleo de milho, niacinamida, acetato de alfa-tocoferol, l-carnitina, dextrose, pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, beta caroteno, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, vitamina d3, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, filoquinona, cianocobalamina. aroma artificial de baunilha (aromatizante), ácido cítrico (acidulante). pode conter hidróxido de potássio.	Pediasure	Lata 400 g	24	288



03	Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sondas. Permite que a criança tenha um ganho de peso e crescimento linear com incremento harmônico entre macro e micronutrientes e desta forma, tenha ganho de peso e crescimento adequados para a idade. Não contém glúten. Contém derivados de leite e de soja.	Fortini Plus	Lata 400 g	42	504
04	Fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas. indicação: a partir do nascimento. aspecto físico: pó. uso: enteral ou oral. fonte de proteína: proteína hidrolisada soro leite. fonte de carboidrato: xarope glicose. fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou tcm e/ou óleo peixe.	Pregomin Pepti	Lata 400 g	41	492
05	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância (0 a 3 anos) destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres.	Neocate LCP	Lata 400 g	165	1.980
06	Fórmula de aminoácidos para necessidades desde recém nascido. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. Fórmula Aprimorada Lcpufas (DHA e ARA) relação 1:1 Fontes de Lcpufas são fungos e sintéticas, não são provenientes do óleo de peixe. Nucleotídeos Rendimento de 1 lata: 2666ml/1900kcal. Informação nutricional: Distribuição Calórica: proteínas (11%); carboidratos (45%); lipídeos (44%). Carboidratos: 100% maltodextrina. Proteínas: 100% aminoácidos livres. Lipídeos: 100% óleos vegetais. Carga de soluto renal (mosm/l) : 172 Relação cal não proteica/gN: 184:1 Osmolalidade (mOsm/kg): 360 Osmolaridade (mOsm/l): 325.	Neocate Advance	Lata 400 g	44	528
07	Fórmula infantil a base de leite semi-hidrolisado elementar sem lactose. Fórmula infantil para lactentes semi elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada hipoalergênico, com tcm e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do codexalimentariusfao/oms isenta de lactose e sacarose	Pregomin	Lata 400 g	12	144
08	Suplemento nutricional em pó com proteínas e outros nutrientes essenciais. ingredientes: Amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina d3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno.	Ensure	Lata 400 g	35	420



09	Fórmula padrão completa e balanceada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Dieta em pó nutricionalmente completa especialmente desenvolvida para atender pacientes portadores de doença de Crohn. Acrescido de TGF-B2, isenta de glúten e lactose.	Modulen	Lata 400 g	23	276
10	Fórmula isenta de fenilalanina Alimento em pó para o manejo dietético de crianças, entre 0 e 1 ano de idade, em dietas com restrição de fenilalanina.	PkuMed A ou Pku Concentrated	Lata 500 g	9	108
11	Suplemento alimentar para idosos: Enriquecido com proteína, vitamina D, cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes e minerais.	Nutren Sênior	Lata 370g	12	144
12	Fórmula Infantil de partida hipoalergênica para crianças com casos de alergia à proteína do leite de vaca sem quadros de diarreia, produto em pó à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, peptídeos e aminoácidos, com adição de prebióticos, contendo DHA e ARA, isento de sacarose, frutose e glúten.	Aptamil ProExpert Pepti	Lata 400 g	18	216
13	Fórmula infantil Anti-regurgitação. Fórmula infantil para lactentes com regurgitação, de maior viscosidade, com amido de milho ou arroz pré-gelatinizado ou goma de jatá como agentes espessantes, e acrescida de óleo vegetal, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Aptamil ProExpert AR ou NAN Expert Pró AR	Lata 400 g	6	72
14	Suplemento infantil: Suplemento nutricional infantil à base de aminoácidos para crianças com alergias alimentares prebióticos e 1,0 kcal/mL.	Neofort	Lata 400 g	6	72
15	Complemento alimentar infantil. Ingredientes: leite desnatado, sacarose, leite integral, sólidos de xarope de milho, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, inositol, iodeto de potássio, acetato de dl-alfatocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, acetato de vitamina a, fitometadiona, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, cianocobalamina (vitamina b12), riboflavina, ácido fólico e biotina. Não contém Sacarose Sabor banana: contém corantes artificiais tartrazina e amarelo crepúsculo e aroma artificial de banana. Sabor baunilha: contém aroma artificial de baunilha. Não contém sacarose. Sabor chocolate: contém cacau, estabilizante carragena e aroma artificial de baunilha. Sabor morango: contém estabilizante carragena, aroma natural reforçado de morango, corantes artificiais eritrosina, alumínio laca e eritrosina.	Sustagem	Lata 380 g	9	108

3.2 O Quantitativo Mínimo para cada ordem de fornecimento será determinado conforme a solicitação do Setor de Mandado Judicial da SEMUS. É importante ressaltar que essas demandas não são originadas pela vontade da SEMUS, mas sim por decisões judiciais que exigem o cumprimento de tais fornecimentos. Dessa forma, o cumprimento dessas ordens é imperativo e deve seguir rigorosamente as determinações judiciais, assegurando que todas as necessidades prescritas sejam atendidas conforme estipulado pelas autoridades competentes.

3.3 Registra-se que a indicação das marcas dos produtos relacionados na planilha acima é em decorrência das decisões judiciais.



3.4 Os bens ofertados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e itens, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental. Os produtos devem, preferencialmente:

3.4.1 ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.4.2 ser aqueles nos quais sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.4.3 ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, via sistema de Registro de Preços, para aquisição de fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. A ata de registro de preços permitirá a aquisição dos itens necessários pelo período especificado, nas quantidades demandadas conforme decorrer das ações de saúde. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão dos estoques, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento.

4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, data de fabricação, quantidades de cada produto, data de validade e as especificações de cada produto.

4.2.1 Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: no estabelecimento filial, Localizado à Rua Herculano Pinheiro nº 153, GLP Armazém 01, Pavuna - Rio de Janeiro, CEP 21532-440.

4.2.2 As entregas deverão ocorrer no horário das 8h00 às 16h00;

4.3 Entregar o produto, conforme a necessidade, a partir da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, em conformidade com o especificado, rigorosamente dentro das especificações contratadas e do quantitativo indicado, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior submetido à consideração da SEMUS, fazendo-o dentro do estrito cumprimento das normas da ANVISA, sob pena da aplicação das sanções previstas por lei.

4.4 Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.5 Além disso, este futuro processo licitatório irá manter linhas de fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas, para possibilitar a reposição dos estoques da Assistência Farmacêutica e Correlatos. E, com isso cumprir o fornecimento dessas dietas aos diversos setores de Assistência à Saúde.

5. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

5.1. A entrega das fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas, deverá ser efetuada no Depósito de Mercadorias para Terceiros da Empresa PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA (Contrato nº 029/SEMUS/2023) de 08:00 às 16:00hs, no estabelecimento filial, Localizado à Rua Herculano Pinheiro nº 153, GLP Armazém 01, Pavuna - Rio de Janeiro, CEP 21532-440.

5.2. As fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, bem como com as especificações contidas deste Termo de Referência.

5.3. A empresa obriga-se a fornecer as fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas descritos neste Termo de Referência, atendendo as necessidades do setor de mandado judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu;



5.4. Nos casos em que se verificarem defeitos, deverá ser feita a substituição das fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do respectivo aviso.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 24 deste Decreto.

7- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Da Gestão Contratual:

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021);

7.1.2 As comunicações entre a SEMUS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4 A SEMUS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2 Preposto:

7.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.2.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.3 Fiscalização:

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021 art. 117, caput, e §1º §2º e art. 10 e 11 do Decreto Municipal Lei nº 12.997/2022.

7.3.2 A fiscalização deverá elaborar relatório de acordo com Art. 12 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, com as informações quanto à execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da SEMUS.

7.4 Gestor do Contrato:

7.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



7.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.4.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

8.4 Cumprir e apresentar se a solicitada, os documentos que comprovem estarem obedecendo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 14.133/2021;

8.6 Cumprir as normas de higiene, especialmente aquelas definidas pelos órgãos da vigilância sanitária;

8.7 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

8.8 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar a Contratante, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar;

8.9 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

8.10 Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

8.11 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

8.12 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

8.13 A CONTRATADA obriga-se a fornecer as fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas descritos neste Termo de Referência atendendo as necessidades do **Setor de Mandado Judicial** da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do órgão CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022.

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



9.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.5. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obrigar-se-á, exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.997/2022;

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução.

10- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021**, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.1.1 As licitantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.1.3 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos.

10.1.4 Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

11- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 Fiscalização:

11.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

11.5.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.



11.5.3 O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme §1º, art.10º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

11.5.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

11.5.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.5.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.5.8 O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.5.9 A fiscalização que trata o subitem 16.5 e demais divisões do referido item, deve ser realizada de forma ampla, ou seja, deve-se estabelecer rotinas de fiscalização in loco, tanto nos locais de execução do objeto, como nos locais de produção e armazenamento dos insumos.

11.6 Gestão do Contrato:

11.6.1 O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 9º do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

11.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.6.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.6.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.6.6 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

11.6.7 A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

12- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Condições de execução:

12.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1.1 O Quantitativo Mínimo para cada ordem de fornecimento será determinado conforme a solicitação do Setor de Mandado Judicial da SEMUS. É importante ressaltar que essas demandas não são originadas pela vontade da SEMUS, mas sim por decisões judiciais que exigem o cumprimento de tais fornecimentos. Dessa forma, o cumprimento dessas ordens é imperativo e deve seguir rigorosamente as determinações judiciais, assegurando que todas as necessidades prescritas sejam atendidas conforme estipulado pelas autoridades competentes.

12.1.1.2 A entrega das fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas deverá ocorrer em 05 (cinco) dias corridos, de acordo com o solicitado pela Setor de Mandado Judicial da SEMUS.

12.1.1.3 O prazo estabelecido no subitem anterior se faz necessário devido à grande urgência no atendimento dos pacientes que buscam o poder judiciário para reivindicar essas fórmulas nutricionais, que em muitos casos são essenciais para a sua sobrevivência. A falta dessas fórmulas pode resultar em sérios riscos à saúde, agravando quadros clínicos e, em alguns casos, levando até mesmo ao óbito. É imprescindível que o atendimento a essas demandas seja célere e eficiente, garantindo que os pacientes recebam os nutrientes necessários para manterem-se estáveis e saudáveis. O atendimento adequado e tempestivo dessas solicitações não só promove a saúde dos pacientes, mas também pode aliviar a pressão sobre os sistemas de saúde, prevenindo complicações e hospitalizações desnecessárias. Dessa forma, o cumprimento do prazo é uma medida de extrema importância para assegurar o direito à saúde e à vida digna dessas pessoas.

12.1.2 Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis após a solicitação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.3 Após a comunicação formal da empresa a ser contratada, a entrega das fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas deverá ser realizada no Depósito de Mercadorias para Terceiros da Empresa PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA (Contrato nº 029/SEMUS/2023) de 08:00 às 16:00hs, no estabelecimento filial, Localizado à Rua Herculano Pinheiro nº 153, GLP Armazém 01, Pavuna - Rio de Janeiro, CEP 21532-440, em dias úteis, no período compreendido entre 09h e 16h, quando serão verificadas todas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.1.4 Toda logística para entrega das fórmulas nutricionais e nutracêuticas industrializadas, que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

12.2 Do Recebimento do Objeto:

12.2.1. **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) corridos dias contados da entrega do objeto;

12.2.2. **Definitivamente**, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais;

12.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

12.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



12.3 Garantia, manutenção e assistência técnica:

12.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4 Subcontratação:

12.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, justificamos que trata-se de itens comuns e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

12.5 Garantia da contratação:

12.5.1 Em razão do objeto a ser licitado, uma vez que ao entregar o item e após o seu recebimento definitivo, que será verificado o seu perfeito funcionamento e este será considerado em posse efetiva da Administração Pública. Não haverá a necessidade de se exigir do licitante a garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões aqui expostas.

13- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Para efeito de julgamento, será levado em conta o menor pelo menor valor da proposta assim obtida, considerando o preço total da aquisição das fórmulas nutricionais e nutracêuticas industrializadas.

13.2 Optou-se pelo menor valor, como critério de julgamento, uma vez que, por ser um único item o objeto, mostra-se mais vantajoso para esta Administração Pública a ampliação da disputa que este formato proporciona, além do mesmo ser reconhecido como critério geral a ser observado, conforme o disposto na Súmula nº 247 do TCU.

14- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O MUNICÍPIO fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo Município.

14.2 Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

14.3 Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

14.4 O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

14.5 O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos contado da data de apresentação do pedido.

14.6 Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

14.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.8 No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

14.9 Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 14.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



15.1 A aquisição este Termo de Referência se refere a fornecimento por mandado judicial, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos aos pacientes.

15.2 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

15.3 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

15.4 Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

15.5 Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

15.6 A aquisição pretendida é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação” do Estudo Técnico Preliminar.

15.7 A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, conferindo a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

15.8 Ademais, durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas, já é comumente utilizada pelos órgãos públicos, conforme constatado nos pregões analisados.

15.9 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

16- MODALIDADE DE LICITAÇÃO

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, com adoção do critério de julgamento pelo **menor valor por item**.

16.2 Da Utilização do Sistema de Registro de Preços:

16.2.1 A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

16.2.2 Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as aquisições se darão por meio de entregas parceladas de acordo com a solicitação do Almoxarifado/SEMUS, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do art.s 72º e 73º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

16.3 Do Órgão Gerenciador:

16.3.1 Conforme preconiza o art. 78 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, analisar e autorizar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos, na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Do Cancelamento do Registro de Preços:

16.4.1 O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado (Art. 92 do Decreto Municipal nº 12.997/2022) quando:



- 16.4.1.1 For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- 16.4.1.2 O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.4.1.3 O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 16.4.1.4 Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 16.4.1.5 Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- a. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- b. O disposto no § 3º do art. 91 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

17- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.1.1 A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

17.1.2 Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

17.1.3 As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

17.2 Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

17.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.4 A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.



17.5 Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.6 A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

17.7 A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

18- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

18.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de pregão, na sua forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de menor preço item, e no modo de disputa aberto art. 56, I.

18.1.2 As propostas deverão ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, conforme apêndice.

18.1.3 A proposta deve estar acompanhada da planilha de formação de preço de forma aberta e explicitar a formação do valor unitário.

18.1.4 É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência.

18.1.5 As especificações técnicas das propostas serão avaliadas pelo Almoxarifado/SEMUS.

18.2 Forma de fornecimento:

18.2.1 O Quantitativo Mínimo para cada ordem de fornecimento será determinado conforme a solicitação do Setor de Mandado Judicial da SEMUS. É importante ressaltar que essas demandas não são originadas pela vontade da SEMUS, mas sim por decisões judiciais que exigem o cumprimento de tais fornecimentos. Dessa forma, o cumprimento dessas ordens é imperativo e deve seguir rigorosamente as determinações judiciais, assegurando que todas as necessidades prescritas sejam atendidas conforme estipulado pelas autoridades competentes

18.3 Exigências de habilitação:

18.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

I.I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

I.II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

I.III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

I.IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I.V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

I.VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I.VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

I.VIII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

II.I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II.II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II.III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II.IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II.V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II.VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

II.VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II.VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

III.I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

III.II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

III.III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



- c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

III.IV - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da parcela pertinente.

III.V - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

III.VI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

III.VII - Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sendo ainda necessário que os índices contábeis estabelecidos sejam aferidos à luz do referido documento.

III.VIII – Justificamos que os índices utilizados e requeridos, estes visam determinar que a empresa goza de boa saúde financeira e possam, assim, se responsabilizar ou se comprometer com o fornecimento dos materiais da presente licitação, conforme mencionado no art. 69, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

LG: é um indicador financeiro cujo objetivo é mensurar a capacidade de uma organização de cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo;

SG: ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras;

LC: é um indicador usado para mensurar, a curto prazo de tempo, a capacidade de pagamento de uma companhia.

19- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Órgão	04	Fundo Municipal de Saúde
UO	04.31	Fundo Municipal de Saúde
EU	04.31.01	F.M.S-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	5064	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2099	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
Fonte	1500	Receitas de impostos e de transferência de imposto - Saúde
Conta	3.3.90.91	Sentenças Judiciais

19.2 Em relação aquisição das fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas, a mesma está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2024, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2024.

20- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 825.930,72** (Oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários abaixo:



RELAÇÃO DE SUPLEMENTOS - MANDADO JUDICIAL							
ITEM	PRINCIPIO ATIVO	NOME DE REFERÊNCIA	APRES.	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	VL UNT	VL TOTAL
01	Fórmula infantil a base de soja – Fórmula infantil industrializada para lactentes a partir de 6 meses idade, com proteína isolada de soja extensamente hidrolisada, em pó. Isenta de lactose e proteínas lácteas. Isenta de glúten. Enriquecida com vitaminas, minerais e outros ligoelementos.	-	Lata 400 g	9	108	R\$ 61,86	R\$ 6.680,88
02	Formula infantil - à base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódioingredientes: À base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódio óleo de girassol de alto teor oléico, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco fracionado), concentrado de proteína do soro de leite, fosfato de cálcio tribásico, maltodextrina, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de colina, ácido ascórbico,m-inositol, taurina, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, palmitato de ascorbila, óleo de milho, niacinamida, acetato de alfa-tocoferol, l-carnitina, dextrose, pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, sulfatto cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, beta caroteno, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, vitamina d3, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, filoquinona, cianocobalamina. aroma artificial de baunilha (aromatizante), ácido cítrico (acidulante). pode conter hidróxido de potássio.	Pediasure	Lata 400 g	24	288	R\$ 56,44	R\$ 16.254,72
03	Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sondas. Permite que a criança tenha um ganho de peso e crescimento linear com incremento harmônico entre macro e micronutrientes e desta forma, tenha ganho de peso e crescimento adequados para a idade. Não contém glúten. Contém derivados de leite e de soja.	Fortini Plus	Lata 400 g	42	504	R\$ 96,47	R\$ 48.620,88
04	Fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas. indicação: a partir do nascimento. aspecto físico: pó. uso: enteral ou oral. fonte de proteína: proteína hidrolisada soro leite. fonte de carboidrato: xarope	Pregomin Pepti	Lata 400 g	41	492	R\$ 140,11	R\$ 68.934,12



	glicose. fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou tcm e/ou óleo peixe.						
05	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância (0 a 3 anos) destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres.	Neocate LCP	Lata 400 g	165	1.980	R\$ 167,76	R\$ 332.164,80
06	Fórmula de aminoácidos para necessidades desde recém nascido. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. Fórmula Aprimorada Lcpufas (DHA e ARA) relação 1:1 Fontes de Lcpufas são fungos e sintéticas, não são provenientes do óleo de peixe. Nucleotídeos Rendimento de 1 lata: 2666ml/1900kcal. Informação nutricional: Distribuição Calórica: proteínas (11%); carboidratos (45%); lipídeos (44%). Carboidratos: 100% maltodextrina. Proteínas: 100% aminoácidos livres. Lipídeos: 100% óleos vegetais. Carga de soluto renal (mosm/l) : 172 Relação cal não proteica/gN: 184:1 Osmolalidade (mOsm/kg): 360 Osmolaridade (mOsm/l): 325.	Neocate Advance	Lata 400 g	44	528	R\$ 210,14	R\$ 110.953,92
07	Fórmula infantil a base de leite semi-hidrolisado elementar sem lactose. Fórmula infantil para lactentes semi elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada hipoalergênico, com tcm e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do codexalimentariusfao/oms isenta de lactose e sacarose	Pregomin	Lata 400 g	12	144	R\$ 98,16	R\$ 14.135,04
08	Suplemento nutricional em pó com proteínas e outros nutrientes essenciais. ingredientes: Amido de milho hidrolisado, óleo de milho,caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina,	Ensure	Lata 400 g	35	420	R\$ 97,43	R\$ 40.920,60



	filoquinona, cianocobalamina, vitamina d3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno.						
09	Fórmula padrão completa e balanceada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Dieta em pó nutricionalmente completa especialmente desenvolvida para atender pacientes portadores de doença de Crohn. Acrescido de TGF-B2, isenta de glúten e lactose.	Modulen	Lata 400 g	23	276	R\$ 335,68	R\$ 92.647,68
10	Fórmula isenta de fenilalanina Alimento em pó para o manejo dietético de crianças, entre 0 e 1 ano de idade, em dietas com restrição de fenilalanina.	PkuMed A ou Pku Concentrated	Lata 500 g	9	108	R\$ 409,50	R\$ 44.266,00
11	Suplemento alimentar para idosos: Enriquecido com proteína, vitamina D, cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes e minerais.	Nutren Sênior	Lata 370g	12	144	R\$ 58,11	R\$ 8.367,84
12	Fórmula Infantil de partida hipoalergênica para crianças com casos de alergia à proteína do leite de vaca sem quadros de diarreia, produto em pó à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, peptídeos e aminoácidos, com adição de prebióticos, contendo DHA e ARA, isento de sacarose, frutose e glúten.	Aptamil ProExpert Pepti	Lata 400 g	18	216	R\$ 92,55	R\$ 19.990,80
13	Fórmula infantil Anti-regurgitação. Fórmula infantil para lactentes com regurgitação, de maior viscosidade, com amido de milho ou arroz prégelatinizado ou goma de jatá como agentes espessantes, e acrescida de óleo vegetal, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Aptamil ProExpert AR ou NAN Expert Pró AR	Lata 400 g	6	72	R\$ 43,06	R\$ 3.100,32
14	Suplemento infantil: Suplemento nutricional infantil à base de aminoácidos para crianças com alergias alimentares prebióticos e 1,0 kcal/mL.	Neofort	Lata 400 g	6	72	R\$ 200,77	R\$ 14.455,44
15	Complemento alimentar infantil. Ingredientes: leite desnatado, sacarose, leite integral, sólidos de xarope de milho, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, inositol, iodeto de potássio, acetato de dl-alfatocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, acetato de vitamina a, fitometadiona, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, cianocobalamina (vitamina b12), riboflavina, ácido fólico e biotina. Não contém Sacarose Sabor banana: contém corantes artificiais tartrazina e	Sustagem	Lata 380 g	9	108	R\$ 41,46	R\$ 4.477,68



amarelocrepúsculo e aroma artificial de banana.sabor baunilha: contém aroma artificial debaunilha. Não contém sacarose. Sabor chocolate: contém cacau, estabilizantecarragena e aroma artificial de baunilha.sabor morango: contém estabilizantecarragena, aroma natural reforçado demorango, corantes artificiais eritrosinaalumínio laca e eritrosina.							
VALOR TOTAL R\$ 825.930,72 (Oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).							

20.2 No caso em tela, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

20.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 104 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

20.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2.3 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, respeitado ainda, o que determina o art. 103, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, ensejando a análise da Procuradoria Geral do Município.

20.2.4 Nos preços registrados, nos casos em que o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o referido preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado, e em caso de discordância do contratado, deve a Administração providenciar o cancelamento do registro, na forma estabelecida no art. 92, III, do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

20.2.5 Os itens supramencionados que tratam da oneração dos valores anteriormente registrados em ata ou contrato deverão ser objeto de estudo e análise pelos setores responsáveis e pela Procuradoria Geral do Município.

21- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1 Para os itens cujo valor total é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e do edital.

22- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

22.1. Não será aceito a formação de consórcios, uma vez que, o objeto a ser licitado não é considerado robusto, de alta complexidade ou de relevante vulto de modo que as empresas de forma individual não conseguiriam atender ao Termo de Referência, não sendo necessária a junção de esforços de empresas de forma homogênea ou heterogênea para a sua concretização.

22.2. A vedação do consórcio na aquisição de fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas, analisando o presente caso concreto, não reduziria o número de participantes do certame licitatório, pois é fato que diversas empresas trabalham no segmento de venda de materiais de expediente.

22.3. Tendo a Administração Pública à prerrogativa de admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, desde que, apresentado para tanto uma justificativa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV, art. 22 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, sendo assim, concluímos que a vedação quanto à participação de constituição de empresas em forma de consórcio no certame licitatório em tela, é a que melhor



atende ao interesse público e não trará prejuízos a competitividade do certame, pelo contrário, em havendo tantas empresas distintas que atuam no segmento do objeto da contratação serão prestigiados os princípios da competitividade, moralidade e economicidade.

23- DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

23.1 Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

23.1.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

23.1.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

23.1.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

23.1.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

24. DOS RISCOS

24.1 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação, conforme mapa de riscos **Anexo I do presente Termo de Referência**.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, Art. 3, no que couber.

Responsável pela Elaboração:

Nova Iguaçu, 09 de agosto de 2024.



ANEXO I

MAPA ANÁLISE DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

Aquisição de fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu, pelo período de 12 (doze), nas condições e especificações descritas neste TR.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:

Planejamento deficiente

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Dano(s):

O prejuízo ao atendimento das demandas oriundas de Manda Judicial

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades do setor de Mandado Judicial.

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos

Responsável:

Superintendencia de Almocharifado

Responsável:

Superintendencia de Almocharifado

Risco 02:

Elaboração do Termo de Referência inadequado

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Dano(s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais e insumos de baixa qualidade, bem como emprego de produtos quimicos que não possuem descrição necessárias.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Responsável:

Superintendencia de Almocharifado

Responsável:

Superintendencia de Almocharifado

Risco 03:

Indisponibilidade financeira

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Ação(ões) Preventiva(s):

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:



Planejamento financeiro para Contratações

Fundo Municipal
de Saúde

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

Reprogramação de Planejamento financeiro

Fundo Municipal
de Saúde

Risco 04:

Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar a Ata de Registro de Preços

Probabilidade: x Baixa Média

Alta

Impacto: Baixo x Médio

Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades dos produtos demandados

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa

Agente/Comissão
de Contratação

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

Recessão contratual e reinício do processo licitatório

Agente/Comissão
de Contratação

4. Fase de Análise:

Gestão/ execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:

Atraso na contratação

Probabilidade: X Baixa Média

Alta

Impacto: Baixo X Médio

Alto

Dano(s):

Deficiência na entrega dos produtos licitados.

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

Fiscalizar a ata de registro de preços sobre prazo de execução para fornecimento.

Fiscal designado

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

Aplicar penalidades previstas em Ata para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Superintendência de Almoxarifado no que se refere ao atendimento de Mandados Judiciais.

PGM/NI

Risco 02:

Contratação com preço acima da média do mercado

Probabilidade: x Baixa Média

Alta

Impacto: x Baixo Médio

Alto

Dano(s):

Dano ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

Pesquisa de preço com de acordo com o inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação. A IN SEGES/ME 65/2021 consignou como ferramenta de formalização.

SETOR DE COMPRAS

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

Evitar contratações de empresas não adequadas, em desacordo com estipulado

CPL



Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto

Dano(s):

A Empresa se recusar a realizar a entrega do item licitado

Responsável:

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento Financeiro

Fundo Municipal de Saude

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência

Responsável:

Fundo Municipal de Saude

Risco 04: Execução do objeto da contratatação em desacordo com o acordado

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Responsável:

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega

Superintendencia de Almoxarifado

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato

Responsável:

PGM

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado, que os valores de estimativa de preço foram obtidos com setor de compras, conforme documentos anexo a este, que compila a Contratação de empresa especializada em Aquisição de fórmulas nutricionais e natracêuticas industrializadas destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu **à contratante**.